



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2019 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR VALADARES POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E A **OBRA SOCIAL ITAKA ESCOLÁPIOS**
(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.622.890/0001-80, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 905-Centro, nesta cidade, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município, Sr. RENATO NASCIMENTO, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB Nº 62.202, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 633.137.586-49, e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Helder José Aguiar Armond, brasileiro, casado, Psicólogo, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 189.564.326-00 e a **OBRA SOCIAL ITAKA ESCOLÁPIOS**, inscrito no CNPJ sob nº 17.218.991/0003-48, com sede à Rua Carlos Chagas, Nº 66 – Bairro Santa Helena - Governador Valadares - MG, CEP 35059-130 doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, representada pelo Sr. Enivaldo João de Oliveira – Presidente, portador da Carteira de Identidade nº MG 7.657.167, inscrito no CPF 006.301.206-50, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, na redação dada pela Lei n. 13.204/2015, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de Abril de 2016 e Decreto Municipal nº 10.590 de 11 de setembro de 2017, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A promoção do desenvolvimento de crianças e adolescentes acolhidas por medida de proteção, através de atividades socioassistenciais, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - O presente **Termo de Colaboração**, decorre de Dispensa de Chamamento Público, por meio de justificativa devidamente publicada no Diário Oficial da União em 08 de Agosto de 2018, no Diário Oficial do Estado em 09 de Agosto de 2018, e no Diário Oficial do Município em 07 de Agosto de 2018; Após alterações publicada no ano de 2019 a Dispensa de Chamamento Público, por meio de justificativa no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado em 28 de junho de 2019 e no Diário Oficial do Município em 27 de junho de 2019;

1.3 - não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

1.4 - é vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas da Administração Pública Municipal;



II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Da Administração

a) Transferir os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do **Termo de Colaboração**;

b) comunicar à Organização da Sociedade Civil qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de 45 dias;

c) providenciar o registro contábil adequado, bem como manter atualizado o controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;

d) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento da Parceria;

e) divulgar, na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na Parceria;

f) proceder à publicação resumida do **Termo de Colaboração**, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 dias, a contar da data da assinatura;

g) fica atribuída à Administração Pública Municipal a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação do serviço sócioassistencial objeto desta Parceria, de modo a evitar a sua descontinuidade.

2.2 - Gestor da Parceria

a) O gestor desta parceria será o Sr. Karina Lopes Colodetti

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil, em conformidade com os parâmetros da Lei 13.019/14 e suas alterações;

c) exigir da Organização da Sociedade Civil o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do monitoramento, da fiscalização e da avaliação do cumprimento do objeto;

d) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a Administração Pública Municipal deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.3 - Comissão de Monitoramento e Avaliação

a) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



b) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto desta parceria.

c) a Comissão de Monitoramento, juntamente com o Gestor da Parceria, procederá o acompanhamento da execução deste Termo, prezando sempre pelo aprimoramento dos procedimentos, pela padronização do objeto desta parceria, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorizando o controle de resultados e a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

d) Análise e homologação dos relatórios emitidos pelo Gestor da parceria, quanto ao atendimento do objeto desta parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

a) cumprir fielmente o Plano de Trabalho, realizando as atividades discriminadas neste instrumento, tendo o acompanhamento do responsável;

b) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;

c) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste **Termo de Colaboração**, na forma prevista neste instrumento ou no manual de prestação de contas fornecido pelo Município;

d) divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

e) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no Art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

f) assegurar livre acesso aos trabalhadores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, das instâncias de Controle Social e do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes à presente Parceria e aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019 de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **Termo de Colaboração**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, observados no artigo 42, inciso XX, da Lei 13. 019 de 2014;

i) manter, em arquivo individualizado, toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude do presente **Termo de Colaboração**, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do 1º dia útil da prestação de contas ou no decurso do prazo para a apresentação desta;



j) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste **Termo de Colaboração**, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

l) apresentar Relatório Anual de Atividades de cumprimento do objeto, até o 15º dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício financeiro de execução do objeto. A Secretaria Municipal de Assistência Social ofertará o modelo de relatório a ser aplicado.

m) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública Municipal nos termos desta Parceria;

n) manter o funcionamento do Serviço durante todo o período de vigência da Parceria;

o) obriga-se à Organização da Sociedade Civil, quando da execução da despesa com recursos transferidos, à observação de Ato Administrativo, quando houver;

p) obriga-se à Organização da Sociedade Civil a restituição de eventual saldo de recursos recebidos, inclusive os valores correspondentes a rendimentos de aplicações financeiras, na data de conclusão da Parceria, ou sua extinção, exceto os destinados à liquidação dos encargos sociais e trabalhistas para fins rescisórios;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – a Administração Pública Municipal transferirá para a execução do presente **Termo de Colaboração** o valor de R\$ 87.800,00 (Oitenta e sete mil e oitocentos reais), que serão divididos em conformidade com o cronograma de execução financeira do Plano de Trabalho, correndo as despesas na conta das dotações orçamentárias de 2019, através dos fundos:

a) 02.14.08.244.0805.2.513 3390.39.00 (1228) 229.99 FNAS

b) 02.14.08.244.0805.2.513 3390.39.00 (1228) 129.99 FNAS

c) 02.12.08.244.0805.2.254 3390.39.00 (1158) 100.99 FMAS

d) 02.14.08.244.0505.2.513 3390.39.00 (1228) 256.00 FEAS

e) 02.14.08.244.0505.2.513 3390.39.00 (1228) 156.00 FEAS

Parágrafo Único – a Organização da Sociedade Civil poderá receber da Administração Pública Municipal a soma de 01 (uma) ou mais de uma parcela, no limite de até 12 (doze) parcelas, conforme disponibilidade financeira.

3.2 - os recursos deverão ser aplicados com despesa de custeio, tais como: material de consumo, outros serviços de terceiros, pessoa física e jurídica, pagamento de pessoas que prestarem serviços, assim como remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, incluindo pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria,



incluídas as despesas com encargos sociais e trabalhistas, conforme Art. 46, Inciso I, da Lei n. 13.204/2015, devendo ser observado o disposto no § 3º, Art. 45 da mesma lei, e em conformidade com o descrito no Plano de Trabalho. Pode-se ainda aplicar os recursos no custeio de obras de conservação, adaptação de bens imóveis e reparos, observando a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n. 448 de 13/09/2002 e a Lei n. 4.320/1964.

3.3 - o Plano de Trabalho poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada, devendo a mesma ser encaminhada previamente ao gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social para avaliação e aprovação, e posterior execução, observando o prescrito na Lei 13.019/2014;

3.4 - será permitida a contratação emergencial não prevista na planilha de pessoal somente para os serviços do nível de Proteção Social de Alta Complexidade. Caso não haja tempo hábil para a comunicação e aprovação prévia da referida dispensa, isso deve ser comunicado imediatamente, no prazo máximo de 48 horas, ao gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, via documento oficial;

3.5 - a Organização da Sociedade Civil deverá manter e movimentar os recursos oriundos deste **Termo de Colaboração** em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

3.6 - os recursos serão depositados, na Conta Corrente nº **125.690-4** Agência **0166-X**, **Banco do Brasil**, sendo a referida Conta Corrente específica do objeto desta parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - a Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento;

4.2 - é obrigatória a aplicação dos recursos deste **Termo de Colaboração**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo; ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

4.3 - os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do **Termo de Colaboração**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

4.4 - na aplicação dos recursos deverão ser observados os princípios da economicidade e da eficácia, devendo a Organização da Sociedade Civil manter em seus arquivos os indicativos de mensuração e da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo buscar sempre a realização de pelo menos 03 (três) orçamentos de preços dos bens e serviços, conforme especificado no art. 2º Inciso 12 da lei nº. 13.019/2014;

4.5 - quando da extinção deste **Termo de Colaboração** torna-se obrigatória a restituição, ao município, de eventual saldo de recursos recebidos, inclusive os valores correspondentes a rendimento de aplicação financeira na data da sua conclusão ou extinção, exceto os destinados a



liquidação dos encargos sociais e trabalhistas para fins rescisórios. A restituição de que trata o presente **Termo de Colaboração** deverá ocorrer no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública Municipal;

4.6 - as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas até o saneamento das irregularidades, nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações estabelecidas no **Termo de Colaboração**;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

4.7 - toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada, prioritariamente, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - o presente **Termo de Colaboração** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 - fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para/que:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal, de órgão ou entidade pública, da administração direta ou indireta, por prestação de serviços, serviços de consultoria ou assistência técnica;

V - destinar recursos de parcelas liberadas para pagamento de uma única despesa;

VI - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado este



termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – a Administração Pública Municipal exercerá as atribuições de monitoramento, avaliação e fiscalização deste **Termo de Colaboração**, além dos exames das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e vista e atestado da satisfatória realização do seu projeto. Estas atribuições estarão a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Conselho Municipal de Fomento e Colaboração e do Conselho Municipal de Assistência Social;

6.2 a Administração Pública Municipal emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada mediante este **Termo de Colaboração** e a submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que a homologará, Independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil, conforme descrito no art. 59 da Lei n.º 13.019/2014;

6.3 O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

V – análises de eventuais auditorias realizadas pelo Controle Interno e Controle Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.4 - A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal e pelos órgãos de Controle.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – os recursos para a cobertura das despesas decorrente deste **Termo de Colaboração** serão liberados à Organização da Sociedade Civil, obedecendo ao cronograma de desembolsos aprovado pela Administração Pública Municipal e conforme especificado no item 3.1, Parágrafo Único, Inciso I deste instrumento.

7.2 a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a



comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados. A prestação de contas deverá conter as seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento das metas, conforme Plano de Trabalho;

§ 1.º serão restituídos à Administração Pública Municipal os valores relacionados com as metas e resultados descumpridos, sem justificativa suficiente;

§ 2.º a Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias, a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

7.3 - a prestação de contas final, relativa à execução do **Termo de Colaboração**, dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de Execução Financeira do **Termo de Colaboração**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto e dos resultados propostos no Plano de Trabalho.

7.4 - a Administração Pública Municipal considerará ainda, em sua análise, o relatório técnico sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **Termo de Colaboração**, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.5 - os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - aos resultados alcançados e seus benefícios;

II - aos impactos econômicos e sociais;

III - ao grau de satisfação do público-alvo;

IV - à possibilidade de sustentabilidade das ações, após a conclusão do objeto pactuado.

7.6 - a manifestação conclusiva da Administração Pública Municipal sobre a prestação de contas observará os prazos previstos no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir pela:



I - aprovação da prestação de contas;

II- aprovação da prestação de contas com ressalvas

III- Não aprovação da prestação de contas.

7.7- Quando da não aprovação da prestação de contas deve-se determinar imediata instauração de tomada de contas especial.

7.8 - constatada irregularidade ou omissão, a prestação de contas será considerada não aprovada, sendo concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º o prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública Municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, sob pena de responsabilidade solidária;

7.9 - a Administração Pública Municipal apreciará a prestação de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único: o transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - não sendo constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não haverá incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados no período entre o final do prazo referido e a data em que foi concluída a apreciação, pela Administração Pública Municipal.

7.10 - as prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II – Regulares com Ressalvas, quando apresentarem um ou mais erros de informação que podem ser sanados, sem comprometimento do objeto da Parceria;

III – Irregulares, nos seguintes casos:



- a) quando não houver comprovação de regular aplicação da parcela recebida;
- b) quando se verificar desvio da finalidade na aplicação dos recursos e descumprimento, sem justificativa, das metas estabelecidas;
- c) quando se verificar o descumprimento das cláusulas pactuadas;
- d) quando houver alterações nas condições da Organização da Sociedade Civil, que inicialmente a habilitou para celebrar o Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal.

§ 1º – para Termos de Colaboração com dois (02) anos de vigência, constatada a irregularidade ou inadimplência na prestação de contas a Administração Pública Municipal suspenderá imediatamente a liberação dos recursos, bem como notificará o beneficiário, dando-lhe um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 2º – decorrendo o prazo do parágrafo anterior sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, a autoridade administrativa competente deve adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, sob pena de responsabilidade solidária.

7.11 - a Administração Pública Municipal responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação de competências a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.12 - quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no **Termo de Colaboração** e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.13 - durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - o presente **Termo de Colaboração** terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 - caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



8.3 - o presente instrumento poderá ser aditado por igual período, conforme interesse da Administração Pública Municipal e da Organização da Sociedade Civil parceira e da disponibilidade orçamentária.

8.4 – sempre que necessário e mediante proposta da Organização da Sociedade Civil serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **Termo de Colaboração**, desde que **devidamente justificada e formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término**, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares;

8.5 – toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **Termo de Colaboração** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – a presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante a assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – não é permitida a celebração de aditamento deste **Termo de Colaboração** com alteração da natureza do objeto.

9.3 – O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

9.4 – quando se fizer necessária a efetivação de alterações no Plano de Trabalho que tenham por objetivo a mudança de valor das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do **Termo de Colaboração** é obrigatório o aditamento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 – quando observada a execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária e impedimento de celebrar parceria com a Administração Pública Municipal sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para celebrar parceria com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO – as sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no



respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da Prestação de Contas,.

10.3 - a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - para os fins deste **Termo de Colaboração**, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – os bens eventualmente adquiridos pela Organização da Sociedade Civil, com recurso financeiro custeado neste **Termo de Colaboração** não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal.

11.3 - os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4 – os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública Municipal, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização de bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes deverão ser revertidos ao patrimônio Administração Pública Municipal, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da Organização da Sociedade Civil e seus administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - o presente **Termo de Colaboração** poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - a eficácia do presente **Termo de Colaboração** e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

14.1 No Plano de Trabalho que integra este Termo de Colaboração deverão constar as seguintes condições, conforme a Lei nº 13.019 de Julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de Dezembro de 2015:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria;

IV - forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este **Termo de Colaboração** serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **Termo de Colaboração** serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

Parágrafo Único - as comunicações por e-mail apenas considerar-se-ão devidamente efetivadas se houver confirmação do seu recebimento, pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **Termo de Colaboração**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Governador Valadares/ Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, ressaltando a



obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com participação da Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/2014.

16.2 - e, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou foro dele.

Governador Valadares, 11 de julho de 2019.

RENATO NASCIMENTO

Procurador Geral do Município – RGM

HELDO JOSÉ AGUIAR ARMOND

Secretário Municipal de Assistência Social - SMAS

ENIVALDO JOÃO DE OLIVEIRA

Presidente da Obra Social Itaka Escolápios



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA

I MODALIDADE DE PARCERIA: (X) Termo de Colaboração () Termo de Fomento

Ano: 2019

Período de Vigência da Parceria: 11/07/2019 a 10/07/2020

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

NOME DA ENTIDADE Obra Social Itaka Escolápios		
CNPJ 17.218.991/0003-48	INSCRIÇÃO NO CMAS 042	INSCRIÇÃO NO CMDCA 119-03
ENDEREÇO		
RUA/AV.: Rua Carlos Chagas	NÚMERO: 66	COMPLEMENTO: ---
BAIRRO: Santa Helena	CIDADE: Governador Valadares	CEP: 35059-130
UNIDADE DA FEDERAÇÃO: Minas Gerais	TELEFONE: (33) 3225-4283 ou 3203-8248	FAX: (-) - ____
E-MAIL: sedegv@itakaescolapios.org ou contabil.itakagv@gmail.com		

DADOS BANCÁRIOS

CONTA CORRENTE: 125.690-4	BANCO: do Brasil	AGÊNCIA: 0166-x
PRAÇA DE PAGAMENTO: Governador Valadares – Minas Gerais		

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: Enivaldo João de Oliveira		
CPF: 006.301.206-50	CART. DE IDENTIDADE: MG-7.657.167	CARGO: Presidente
ENDEREÇO:		
RUA: Carlos Chagas	NÚMERO: 66	COMPLEMENTO: ---
BAIRRO: Santa Helena	CIDADE: Gov. Valadares	CEP: 35059-130
UNIDADE DA FEDERAÇÃO: Minas Gerais	TELEFONE: (33) 3225-4283 ou 3203-8248	FAX: (-) ---

Paula
Paula
Paula
Paula



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

TÍTULO DA ATIVIDADE:

Promoção do desenvolvimento de crianças e adolescentes acolhidas por medida de proteção, através de atividades socioassistenciais.

ENQUADRAMENTO NA TIPIFICAÇÃO DO SUAS:

Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar - Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

OBJETIVO GERAL:

Contribuir para a efetivação da garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes afastados da convivência familiar por medida protetiva de acolhimento provisório.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Garantir por 07 meses os cuidados básicos de uma alimentação saudável,
- Sustentação Financeira por 09 meses da Equipe Técnica e as mães sociais,
- Adquirir materiais pedagógicos para a unidade de acolhimento.
- Fazer a manutenção de parte da infraestrutura da unidade de acolhimento

PÚBLICO ALVO:

Oito (08) crianças e adolescentes entre idade de 4 a 10 anos no momento de ingresso no acolhimento institucional.

JUSTIFICATIVA:

Atualmente, em Gov. Valadares, registra-se um alto número de aplicação, pelo Poder Judiciário, de medidas protetivas de acolhimento (art. 101, VII, ECA), demandando uma resposta pronta e rápida pelo Município na oferta do correspondente serviço socioassistencial.

Deste modo, com o fito de promover a proteção do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, tornou-se imprescindível buscar parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSC para, em regime de mútua cooperação, alcançar esse objetivo.

O presente plano de trabalho está sendo firmado com a OSC Obra Social Itaka Escolápios, com larga experiência nesta modalidade de serviço.

Busca-se, assim, transformar a realidade destas crianças, bem como de suas respectivas famílias, promovendo, em primeiro lugar, o retorno daquela ao lar, ou, alternativamente, colocando-a em uma família substituta, seja por meio da guarda, tutela ou, em último caso, adoção.

Destacamos ainda que faz-se necessário este termo de colaboração entre a administração pública e a OSC para a execução do Programa de Acolhimento. O Valor repassado contribuirá para a efetivação do acolhimento institucional.

CRONOGRAMA DE SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA *(Demonstrativo sintético de todos os recursos recebidos para a manutenção das entidades)*

TIPOS DE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	VALORES
Fundos	FNAS, FEAS, FMAS, ESTACIOTEC	87.800,00
Loc. Imóvel	Pessoa Jurídica	27.200,00
Outros	-	-
TOTAL		115.000,00

Obs.: Pode-se apresentar valor real ou estimativa de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, METAS E INDICADORES:

DIMENSÃO I: RECURSOS HUMANOS

AÇÕES	METAS	INDICADORES
1 – Sustentação Financeira da Equipe de Trabalho.	Efetuar o pagamento de 09 meses de salário, férias e 1ª parcela do 13º salário da equipe vinculada à parceria.	- Nº de funcionários nas funções Técnica e de Apoio. - Valor total de salários remunerados; - Valor total de Férias pagas. - Valor total da 1ª parcela do 13º salário.

DIMENSÃO II: INFRAESTRUTURA

AÇÕES	METAS	INDICADORES
1 - Pagamento de contas de energia elétrica.	Realizar pagamento de 09 meses contas de energia elétrica.	- Número de tarifas de energia elétrica pagas. - Valor/mês das tarifas
2- Pagamento da recarga de extintores da Casa lar.	Realizar o pagamento da recarga de extintores da casa lar.	- Valor pago da recarga.

DIMENSÃO III: SERVIÇOS

AÇÕES	METAS	INDICADORES
6 – Aquisição de alimentos perecíveis e não perecíveis	Garantir mensalmente alimentação saudável às crianças acolhidas em todos os meses de vigência da parceria.	- Alimentos adquiridos. - Nível de satisfação dos/as acolhidas com a alimentação fornecida pelo Serviço.
7 – Aquisição de materiais pedagógicos.	Adquirir materiais de pedagógicos.	- Materiais adquiridos.

DIMENSÃO IV: OUTROS

AÇÕES	METAS	INDICADORES

IMPACTOS ESPERADOS:

Com o desenvolvimento das atividades espera-se atingir a situação de:

- crianças e adolescentes recebendo cuidados necessários para:
 - * O seu desenvolvimento físico e emocional, melhor integrados às relações sociais e comunitárias;
 - * uma alimentação saudável.
 - * possibilitar condições de habitabilidade.
- aprimoramento profissional Equipe Técnica e mães sociais;

Paula
Alcila
17
E



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRONOGRAMA DE AÇÕES

ATIVIDADES	Anual											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1 – Sustentação financeira da Equipe.	X	X	X	X	X	X	X	x	x			
2 - Pagto de contas de energia elétrica.	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
3 – Pagamento recarga de extintores					x							
3 – Aquisição de alimentos perecíveis e não perecíveis	x	x	x	x	x	x	x					
4 – Aquisição de materiais de pedagógicos.								x				

Início: ____/____/____

Término: ____/____/____

CRONOGRAMA DE CUSTOS

DIMENSÃO I: RECURSOS HUMANOS

CATEGORIA PROFISSIONAL	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR/ MÊS	PERÍODO (MESES)	VALOR TOTAL
Assistente Social	Salário	01	2.310,00	09	20.790,00
	INSS		----	----	----
	FGTS		----	----	----
	PIS		----	----	----
	13º salário		1.155,00	01	1.155,00
	1/3 Férias		770,00	01	770,00
	Vale Transporte		----	----	----
	Lic. Maternidade		----	----	----
	Abono Família		----	----	----
Subtotal					22.715,00
Psicóloga	Salário	01	1.756,00	09	15.804,00
	INSS		----	----	----
	FGTS		----	----	----
	PIS		----	----	----
	13º salário		878,00	01	878,00
	1/3 Férias		585,33	01	585,33
	Vale Transporte		----	----	----
	Lic. Maternidade		----	----	----
	Abono Família		----	----	----
Subtotal					17.267,33
Mãe Social Residente	Salário	01	1.650,00	09	14.850,00
	INSS		----	----	----
	FGTS		----	----	----
	PIS		----	----	----
	13º salário		825,00	01	825,00
	1/3 Férias		550,00	01	550,00
	Vale Transporte		----	----	----
	Lic. Maternidade		----	----	----
	Abono Família		----	----	----
Subtotal					16.225,00

Paulo
Pereira
D.
S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Mãe Social Substituta	Salário	02	1.068,00	09	9.612,00
	INSS		----	----	----
	FGTS		----	----	----
	PIS		----	----	----
	13º salário		1.068,00	01	1.068,00
	1/3 Férias		712,00	01	712,00
	Vale Transporte		----	----	----
	Lic. Maternidade		----	----	----
	Abono Família		----	----	----
Subtotal					11.392,00
TOTAL					67.599,33

DIMENSÃO II: INFRAESTRUTURA

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO (MESES)	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
Energia Elétrica	09	390,00	3.510,00
Pagto da recarga de extintores/avaria no equipamento.	01		630,00
Total			4.140,00

DIMENSÃO III: SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO (MESES)	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
Alimentação (perecível/não perecível)	07	2.180,00	15.260,00
Despesa com material pedagógico	01	800,67	800,67
TOTAL			16.060,67

SÍNTESE DOS RECURSOS A SEREM APLICADOS

ÁREA	VALOR
Recursos Humanos	67.599,33
Infraestrutura Física	4.140,00
Serviços	16.060,67
Outros	-
TOTAL	R\$ 87.800,00

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA (Este item será preenchido pela equipe técnica da SMAS de referência no Marco Regulatório)

ANO	Nº DE PARCELAS	MESES DE TRANSFERÊNCIA	VALORES/ PARCELA	VIGÊNCIA DA PARCERIA
2019	12	A definir a partir do mês de assinatura do Termo de Colaboração	7.316,66	2019-2020
TOTAL	12	--	87.800,00	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESCRIÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

Equipe Técnica diretamente vinculada ao Serviço

FUNÇÃO	QUANTIDADE	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
Mãe Social Substituta	01	Fundamental completo
Psicóloga	01	Superior completo
Mãe Social Residente	01	Médio Completo
Assistente Social	01	Superior completo
Mãe Social Substituta	01	Fundamental completo
Coordenador do Projeto	01	Superior completo
TOTAL	06	--

PRINCÍPIOS DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO (Este item será preenchido pela equipe técnica da SMAS de referência no Marco Regulatório)

O Objeto do Plano de Trabalho será monitorado em três (03) momentos de vigência da Parceria e avaliado, ao término da mesma. Será considerado o cumprimento das ações e metas propostas, podendo ser incluídos no monitoramento e avaliação a entrevista com as Equipes Técnica e de Apoio, Usuários e Comunidade. A Entidade será previamente comunicada das datas em que serão visitadas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas será realizada ao final da vigência da Parceria. Na finalização de cada reembolso a Entidade compromete-se com o envio dos documentos que comprovem a aplicação dos recursos, ou justificativa para o não uso e/ou uso divergente dos mesmos. A análise desses documentos poderá compor o Relatório de Monitoramento, podendo o mesmo influenciar os repasses futuros.

A Prestação de Contas deverá ser encaminhada conforme previsto na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal n. 10.590/2017 ou outro que o substitua.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil ora requerente desse Termo de Parceria declaro, para fins de comprovação junto ao Município de Governador Valadares e para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade de Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Confirmando também a veracidade das informações apresentadas neste Plano de Trabalho e assumo o compromisso de cumpri-lo, assim como de realizar a prestação de contas dos valores expressos nessa Parceria, de acordo com as exigências legais e no prazo determinado.

Pede Deferimento.

Assinatura do Representante legal da Entidade:

Local e data: Gov. Valadares, 11 de Julho de 2019

Patricia Bocalho Duarte



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER FINAL

Declaro, para os devidos fins, que atendendo ao que está previsto na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, pela Lei 13.204/2015 e no Art. 34 do Decreto Municipal n. 10.634, de 09 de novembro de 2017, o Plano de Trabalho ora apresentado foi elaborado conjuntamente pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria Municipal n. 5.829, de 06 de outubro de 2017, e pela Organização da Sociedade Civil parceira. Estando em conformidade com as prerrogativas para o estabelecimento dessa Parceria, declaramos que o Plano de Trabalho está:

- (X) Aprovado.
- () Aprovado com ressalvas.
- () Não aprovado.

JUSTIFICATIVA: (Quando o Plano de Trabalho for “aprovado com ressalvas” ou “não aprovado”)

Governador Valadares, 11 de 07 de 2019

Comissão de Seleção:

Aurízia Oliveira de Paula Bitencourt

Cristina Salles Caetano

Expedito Aleixo Filho

Gabriela Mara Corrêa da Silva

Juciana Teixeira Amorim de Oliveira

A. Paulo

Férias - de 01 a 15 de julho

1 - 07

G. Silva

Férias - de 16/06/19 a 17/07/19

[Assinatura]